DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.756, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

"Ratifica a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Rio Grande da Serra – COMUSAN - RGS."

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra. usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

DECRETA

Art. 1º. - Fica ratificada a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Rio Grande da Serra – COMUSAN-RGS, que fica fazendo parte integrante deste decreto.

Art. 2º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 5 de dezembro de 2.007 - 43º. Ano de Emancipação Político – Administrativa do Município.

Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE Rio Grande da Serra (COMUSAN – RGS)

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 1º. - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Rio Grande da Serra é órgão de instância máxima colegiada, e de natureza permanente, criado nos termos da Lei Orgânica do Município de Rio Grande da Serra; LEI MUNICIPAL Nº. 1.447, DE 16 DE MAIO DE 2003, ligado de formas administrativa e orçamentária ao Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º. - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Rio Grande da Serra têm por finalidade atuar na formulação e controle da execução da política municipal de segurança alimentar e nutricional, nas estratégias e na promoção do processo em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Artigo 3º. - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Rio Grande da Serra (COMUSAN-RGS):

I - propor, acompanhar e fiscalizar ações do governo municipal na área de segurança alimentar e nutricional;

II - articular áreas do governo municipal e de organizações da sociedade civil para a implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome, no âmbito do município;

III - incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

IV - coordenar campanhas de conscientização da opinião pública, com vistas à união de esforços;

V - formular o plano municipal de segurança alimentar e nutricional;

VI - apreciar e/ou propor estratégias, normatizações, projetos, ações que implementem o Código Sanitário de Rio Grande da Serra, referente a Segurança Alimentar e Nutricional;

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO

Artigo 4º. - O COMUSAN-RGS deve ser formado por 22 (vinte) membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de 12 (doze) meses com direito a 01 (uma) recondução, e terá a seguinte composição:

I - 10 (dez) representantes de governo;

II - 10 (dez) representantes da sociedade civil organizada;

III - 02 representantes do Poder Legislativo.

Artigo 5º. - Os representantes do Governo serão indicados pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

Artigo 6º. - O acesso da Sociedade Civil se dará através de simples indicação das instâncias legitimamente representadas pela Sociedade Civil e terá a seguinte composição.

a) 02 representantes dos movimentos popular com interface nas questões de segurança alimentar e nutricional e movimentos sociais/comunitários;

b) 02 representantes de entidades sindicais e associações gerais patronais e de trabalhadores;

c) 02 representantes das Pastorais Sociais indicados pela Igreja Católica;

d) 02 representantes do seguimento evangélico indicados pelas organizações das diferentes denominações; e,

e) 02 representantes da sociedade civil indicado pelos Conselhos Municipais instituídos no Município.

Artigo 7º. - O Presidente do COMUSAN-RGS será o Chefe do Poder Executivo Municipal ou representante por ele designado.

Artigo 8º. - O COMUSAN-RGS terá uma Comissão Técnica Institucional, composta por representantes do setor públicos, sociedades civis organizada, tirados entre os membros integrantes do Colegiado Pleno do COMUSAN-RGS.

Parágrafo 1º. – Esta Comissão Técnica Institucional será composta por membros, tendo como função principal triar, analisar e propor posicionamentos técnicos, através de consultas externas a técnicos e pesquisadoras, a serem votados pelo Pleno do COMUSAN-RGS.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Artigo 9º. - O COMUSAN-RGS terá a seguinte organização:

1- Pleno

2- Presidência

3- Secretaria Executiva

4- Comissão Técnica

5- Grupos de Trabalho

SEÇÃO I – DO PLENÁRIO

Artigo 10 - O Pleno do COMUSAN-RGS é o fórum de deliberação plena e conclusiva no seu âmbito de atuação, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias dos membros do Conselho designados, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento Interno, referendado por Decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 11 - A composição do Pleno está definida; LEI MUNICIPAL Nº. 1.447, DE 16 DE MAIO DE 2003

Artigo 12 - Deverão participar das reuniões plenárias os titulares e suplentes, tendo os últimos, direito só a voz e não a voto, quando na presença dos seus titulares.

Artigo 13 - As reuniões do COMUSAN-RGS serão públicas, portanto, os visitantes terão direito a assistir as reuniões, com direito a voz, conforme deliberação do Pleno.

Artigo 14 - Serão dispensadas, automaticamente, as entidades cujo seus representantes e suplentes deixarem de comparecer (um ou outro), sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas sem justificativa, no período do mandato em vigor.

Parágrafo 1º. - As justificativas de ausência deverão ser formalizadas junto à Comissão Executiva do COMUSAN-RGS, para deliberação de aprovação ou reprovação dos mesmos.

Parágrafo 2º. – A perda do mandato do conselheiro será declarada pelo Pleno do COMUSAN-RGS, por decisão de maioria simples (metade mais um) dos seus membros, comunicada ao Presidente do Conselho, para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente.

Artigo 15 - O COMUSAN-RGS reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou de requerimento da maioria simples de seus membros.

Parágrafo 1º. - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência.

Parágrafo 2º. – As reuniões ordinárias serão iniciadas com a presença de 12 membros presentes na primeira chamada e após quinze minutos com os membros presentes.

Parágrafo 3º. – Cada membro titular terá direito a um voto.

Artigo 16 - O COMUSAN-RGS será presidido pelo Prefeito na condição de Presidente nato ou representante por ele designado na sua ausência com direito ao voto qualificado de desempate.

Artigo 17 - Na ausência do Presidente e de seu Suplente, as reuniões do Conselho serão presididas por membro do COMUSAN-RGS indicado pelo Pleno, dentre os membros que compõem a Comissão Executiva (eleita pelo Conselho).

Artigo 18 - A pauta da reunião ordinária constará de:

a) discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

b) expediente constando informes da mesa diretora dos trabalhos;

c) informes dos Conselheiros;

d) ordem do dia constando dos temas previamente definidos;

e) deliberações, resoluções e/ ou recomendações;

f) proposta de pauta da reunião seguinte pelo Pleno;

g) encerramento.

Parágrafo 1º. - Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves, sendo que os Conselheiros que desejarem apresentar informe devem inscrever-se até o início da reunião.

Parágrafo 2º. - Para apresentação do seu informe cada Conselheiro inscrito disporá de 02 (dois) minutos, prorrogáveis a critério do Pleno.

Parágrafo 3º. - Nenhum assunto da ordem do dia poderá ser abordado nos itens "b" e "c" deste artigo.

Parágrafo 4º. - A definição da ordem do dia partirá da relação dos temas básicos aprovados pelo Pleno, dos trabalhos das Comissões e das indicações dos Conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária.

Parágrafo 5º. - Na ordem do dia deverão ser incluídas, prioritariamente, as matérias pendentes de reuniões anteriores.

Parágrafo 6º. - Cabe à Secretaria Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis para agilizar as deliberações em Pleno.

Artigo 19 As deliberações do COMUSAN-RGS, observado o quorum estabelecido, salvo questões específicas determinadas neste Regimento, serão as seguintes, mediante:

a) Resoluções homologadas pelo Presidente, sempre que se reportarem a responsabilidades legais do Prefeito;

b) Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a agentes institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;

c) Moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

Parágrafo 1º. - As deliberações e recomendações do Colegiado Pleno do COMUSAN-RGS serão formatados em Resoluções, mediante aprovação do Pleno e publicado na Imprensa local.

Parágrafo 2º. - As Resoluções homologadas, atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, notas à imprensa e recomendações sobre temas específicos e demais deliberações aprovadas pelo Pleno do COMUSAN-RGS serão publicadas em jornal local, dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis de seu desfecho.

Artigo 20 - As reuniões do COMUSAN-RGS, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I - As matérias pautadas, após o processo de exame prévio preparatório serão apresentadas, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a resolução;

II - A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais;

III - As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;

IV - A recontagem dos votos deve ser realizada quando solicitada por um ou mais Conselheiros;

V - Na fase de votação não cabem questões de ordem ou de encaminhamento.

Artigo 21 - As reuniões do Pleno devem ser gravadas e ou registradas em atas onde devem constar:

a) relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa, inclusive convidados, quando houver, e justificativas de faltas quando houver;

b) resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

c) relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do (s) responsável (eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada pelo Conselheiro.

d) as decisões tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

Parágrafo único - As emendas e correções à ata serão entregues, por escrito, pelo(s) Conselheiro(s) junto à Secretaria Executiva até o início da reunião que a apreciará, para a aprovação.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Artigo 22 - Ao Presidente do COMUSAN-RGS compete:

a) ter, em caso de empate, o voto de qualidade como prevê o artigo 17 deste Regimento Interno;

b) abrir as reuniões ordinárias e extraordinárias do COMUSAN-RGS dando-lhe o encaminhamento necessário, em conformidade a este Regimento Interno;

c) interpretar o Regimento Interno nas questões de ordem;

d) participar da Secretaria Executiva, como membro nato;

f) fazer os encaminhamentos pertinentes à boa conduta da reunião, procurando cumprir horários, tempos e a pauta previamente definida;

g) fazer cumprir a ordem das inscrições, controlando o tempo estabelecido das falas, podendo propor ao Pleno encerrar as inscrições quando entender que o tema já foi suficientemente debatido e interromper a fala do Conselheiro, quando o mesmo exceder ao seu tempo;

h) propor, caso necessário, a alteração da ordem dia, mudando a ordem das matérias ou introduzindo novos itens, a ser votado pelo Pleno do Conselho;

i) delegar competências aos membros do Conselho;

j) fazer o encerramento da reunião.

SEÇÃO III – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 23 - A Secretaria Executiva tem por atribuição proceder ao encaminhamento e execução de todas as providências, recomendações e decisões exaradas pelo COMUSAN-RGS.

Parágrafo 1º. - A Secretaria Executiva do COMUSAN-RGS compete:

I - representar o COMUSAN-RGS na articulação com os Coordenadores dos Grupos de Trabalho, para fiel desempenho do cumprimento de suas deliberações e promover medidas de ordem administrativa necessárias ao seu funcionamento;

II - representar o COMUSAN-RGS, quando solicitado pela Presidência, nos entendimentos com dirigentes das demais unidades da Secretaria Municipais e de outros órgãos do Poder Público, no interesse dos assuntos comuns;

III - representar o COMUSAN-RGS, quando solicitado pela Presidência, em suas relações internas e externas.

Parágrafo 2º. - A Secretaria Executiva contará com 04 membros sendo eles o Presidente, Vice-presidente, 1º. Secretário e 2º. Secretário.

Parágrafo 3º. - Os nomes indicados pelos respectivos segmentos em conformidade ao parágrafo 2º. deste artigo serão referendados pelo Pleno do COMUSAN-RGS, por maioria simples.

SEÇÃO IV – DOS GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 24 - As Comissões e Grupos de Trabalho constituídos, criados e estabelecidos pelo Pleno do COMUSAN-RGS têm por finalidade apreciar as políticas e programas de interesse para as áreas que envolvam ações relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional, em especial:

a) Alimentação e Nutrição;

b) Saneamento e Meio Ambiente;

c) Desenvolvimento sustentável;

d) Vigilância Sanitária;

e) Agropecuária (produção, distribuição e acesso);

f) Campanhas públicas.

Artigo 25 – A critério do Pleno, poderão ser criadas outros Grupos de Trabalho, em caráter permanentes ou transitórios, que terão perfil especialmente complementar à atuação do COMUSAN-RGS, articulando e integrando os órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções, e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando a produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do Conselho.

Artigo 26 – Os Grupos de Trabalho de que trata este Regimento serão constituídos pelo COMUSAN-RGS contando cada membro com respectivo suplente, que o substituirá nos seus impedimentos, ambos aprovados pelo Pleno do Conselho, conforme recomendado a seguir:

Parágrafo único - Os Conselheiros suplentes poderão participar das Comissões e Grupos de Trabalho que forem criados pelo Pleno do COMUSAN-RGS.

Artigo 27 – A constituição e o funcionamento de cada Grupo de Trabalho serão estabelecidos em Resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a natureza da sua criação.

Artigo 28 - Aos Grupos de Trabalho compete:

I - Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

II - Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da(s) matéria(s);

III - Elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho, para posterior encaminhamento ao Pleno do Conselho;

CAPÍTULO V - DAS CONFERÊNCIAS

Art. 29 - O COMUSAN realizará a cada dois anos uma Conferência Municipal temática, aberta e amplamente divulgada para participação do público em geral.

Art. 30 - Os resultados da conferência serão publicados em resolução própria na imprensa local e encaminhados para o Poder Legislativo, Executivo e Judiciário a fim de servirem de subsídios para essas instancias na consolidação de Políticas Públicas de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 31- As conferências sempre que possível, elegerão delegados, observadores e colaboradores para as conferências regionais, estaduais e federais, observadas as disposições regimentais de cada uma delas e as diretrizes nacionais e estaduais estabelecidas pelo Conselho Nacional da Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 32 - O presidente do COMUSAN nomeará uma Comissão de Trabalho da Conferência que iniciará suas atividades no primeiro mês do Exercício em que a conferencia acontecerá devendo todas as deliberações dessa comissão serem apresentadas ao COMUSAN em suas reuniões ordinárias.

Art. 33 - A Comissão de Trabalho da Conferência será composta por 5 membros sendo dois deles representantes do Poder Governamental e ordenadores dos gastos públicos decorrentes da realização da conferência.

Art. 34 - O custeio da participação dos delegados eleitos na Conferência Municipal representando o municipio nas conferências regionais, estaduais e federais, será subsidiado pelo Executivo Municipal através de verbas próprias do orçamento vigente no Exercício da realização da conferência.

Art. 35 - O Conselho encaminhará ao Departamento de Finanças do Executivo pedido de alocação de recursos através da destinação de verbas orçamentárias para a realização da conferência sempre com antecedência mínima de seis meses ao início do Exercício em que esta se dará, a fim de atender ás necessidades de elaboração e votação do Orçamento Municipal.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36 – Em função das suas finalidades, os Grupos de Trabalho tem como clientela exclusiva o Pleno do COMUSAN-RGS, que lhes encomendou objetivos, planos de trabalho e diagnósticos e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

Artigo 37 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno poderão ser dirimidas pelo Pleno do COMUSAN-RGS em observância ao que se estabelece neste Regimento.

Artigo 38 – As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às Reuniões e prestar esclarecimentos desde que aprovado pelo Pleno e que não impliquem em custos não previstos pelo Pleno do COMUSAN-RGS.

Artigo 39 – Sempre que se fizer necessário, poderá o COMUSAN-RGS, solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades, inclusive no âmbito jurídico.

Artigo 40 – O Gabinete do Prefeito proporcionará ao COMUSAN-RGS, as condições para o seu pleno e regular funcionamento em todas suas instâncias (Plenárias, Conferências e eventos que resolver) e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo de colaborações dos demais órgãos e entidades nele representados.

Artigo 41 - As despesas decorrentes das atividades do COMUSAN-RGS, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 42 - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 43 – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação homologado através de Decreto, só podendo ser modificado por quorum qualificado de 2/3 dos membros do COMUSAN-RGS ou em Conferência Municipal, por um período indeterminado.